

## CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2025

### COMUNICADO 02

**Objeto:** Contratação de prestação de serviço de uma empresa especializada em comunicação para atualizar, implementar e operacionalizar o Plano de Comunicação com ênfase em conscientização ambiental para atender ao Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – RJ e às instituições parceiras.

**Referência:** Concorrência 02.2025 – Presencial – 00001.000288/2025

#### Questionamento 01

A equipe permanente deverá ser contratada em regime CLT?

#### Resposta 01

A contratação da equipe permanente poderá ser CLT, contrato de trabalho e/ou declaração reconhecida em cartório. Conforme consta no edital no item 5.4, pag. 24.

**“Caso a empresa seja declarada vencedora, a comprovação da equipe mínima deverá ser apresentada em ocasião da assinatura do contrato por meio de carta contendo o nome dos respectivos profissionais. Para fins de comprovação de formação, serão aceitos diplomas conferidos e reconhecidos pelo Ministério da Educação. O vínculo com a CONTRATANTE dar-se-á através de carteira de trabalho, contrato de trabalho e/ou declaração reconhecida em cartório.”**

#### Questionamento 02

O coordenador do projeto poderá ficar lotado em outro município?

#### Resposta 02

Não. O coordenador do projeto faz parte da equipe que atuará *in loco* conforme consta no item 5.4, pag. 22 do edital.

**“Os profissionais para atendimento da Comunicação In loco irão atuar na Unidade Descentralizada 9 da AGEVAP (UD9), base da Secretaria**

**Executiva do Comitê da Baía de Guanabara, instalada no Centro do Rio de Janeiro/RJ, das 8h30 às 17h30. Estarão sujeitos ao horário e regime de funcionamento desta unidade, podendo realizar trabalho remoto somente se for autorizado pela CONTRATANTE.**

**Para o coordenador da equipe técnica (profissional de atendimento in loco) e para o jornalista pleno (profissional de atendimento in loco), existe a previsão da utilização de diárias (representadas pelos subitens 2.1.1 e 2.1.2 da planilha orçamentária) para participação/cobertura dos eventos anuais, sendo um realizado no Estado do Rio de Janeiro, mas fora da RH-V, e ou outro fora do Rio de Janeiro.”**

### **Questionamento 03**

Entendemos que a equipe não é exclusiva para o projeto. Estamos corretos?

#### **Resposta 03**

Não. A empresa deverá atender às especificações de tudo que envolve o Plano de Comunicação, o detalhamento está especificado no edital no item 5, pag. 11 que trata da especificação técnica e nos subitens subsequentes que relatam as atividades e funções a serem desempenhadas pela CONTRATADA.

### **Questionamento 04**

Entendemos que qualquer impressão de materiais como folders, não é de responsabilidade da contratada. Estamos corretos?

#### **Resposta 04**

Sim. A impressão desses materiais é por conta da CONTRATANTE. Conforme se verifica no item 5.2, pag. 19 do edital, é responsabilidade da CONTRATADA apenas a produção.

### **Questionamento 05**

A equipe poderá trabalhar em Home office ou deverá ir presencialmente a Contratante diariamente?

#### **Resposta 05**

A equipe para atendimento *in loco* deverá atuar na Unidade Descentralizada 9, o trabalho remoto poderá ocorrer se autorizado pela CONTRATANTE, conforme

consta no item 5.4, pag. 22 do edital. Os demais profissionais da equipe poderão atuar de forma remota.

**“Os profissionais para atendimento da Comunicação In loco irão atuar na Unidade Descentralizada 9 da AGEVAP (UD9), base da Secretaria Executiva do Comitê da Baía de Guanabara, instalada no Centro do Rio de Janeiro/RJ, das 8h30 às 17h30. Estarão sujeitos ao horário e regime de funcionamento desta unidade, podendo realizar trabalho remoto somente se for autorizado pela CONTRATANTE.”**

#### **Questionamento 06**

A equipe de Consultores deverá prestar serviço in loco e contínua?

#### **Resposta 06**

A equipe de Consultores não faz parte da equipe técnica permanente de atendimento *in loco*. Sendo assim, não prestará serviço *in loco* ou de modo contínuo, resguardando-se o atendimento das demandas da CONTRATANTE para atendimento ao Comitê da Baía da Guanabara.

#### **Questionamento 07**

As equipes (Permanente e Consultores) são exclusivas?

#### **Resposta 07**

O Termo de Referência não apresenta exigência quanto à exclusividade dos profissionais das equipes Permanente e Consultores.

No entanto, a equipe Permanente deverá atuar *in loco* na Unidade Descentralizada 9 da AGEVAP (UD9), base da Secretaria Executiva do Comitê da Baía de Guanabara, instalada no Centro do Rio de Janeiro/RJ, das 8h30 às 17h30 e realizar atividades externas em toda a região hidrográfica para o acompanhamento/cobertura das ações institucionais semanalmente.

Quanto à equipe de Consultores o Termo de Referência não exige exclusividade de atendimento e considera em seu Anexo A um quantitativo de horas produtivas inferior ao da equipe Permanente.

### Questionamento 08

Esclarecimentos sobre o item 2, do Anexo D, do Termo de Referência da Concorrência nº 02/2025 – Presencial – 00001.000288/2024 (folha 77, página 38) que estabelece a seguinte exigência:

**“Quesito A: Experiência da Empresa Proponente (30 pontos) A proponente deverá apresentar o Contrato Social da empresa, identificando compatibilidade com as atividades relacionadas ao objeto do ato convocatório. Além da Certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho de Classe Profissional da região onde atua.”**

O questionamento se dá em face a presente redação que expõe dúvidas acerca da exigência do registro de pessoa jurídica em Conselho de Classe Profissional, uma vez que, segundo o *Acórdão 1542/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU)* estabelece que:

É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.

Reforçamos que, em caso de empresas de Assessoria de Comunicação não se aplica também tal exigência, uma vez que nem mesmo constitui-se um Conselho Profissional correspondente, exceto em casos de Agência de Publicidade, o que não é objeto da referida contratação.

Diante do exposto, esperamos que a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), por meio de sua comissão de contratação, se manifeste sobre o tema, para que possamos identificar a viabilidade de participação no certame, tal qual sua manutenção ou retificação e adiamento. Certos de vossa atenção, antecipamos nossos agradecimentos e aguardamos breve manifestação.

### **Resposta 08**

A pontuação da empresa proponente não é condicionada a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) junto ao Crea.

De acordo com o Termo de Referência é necessária apresentação do registro da licitante e de seu responsável técnico no seu conselho de classe onde atua.

Ainda em relação ao Quesito A, o Anexo D (folha 77, pág. 38) apresenta a descrição das formas de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, sem a exigência de CAT, conforme destacado a seguir:

**“A comprovação da experiência da instituição proponente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular, que comprovem ter, a proponente, prestado serviços em complexidade equivalente ou superior de acordo com o objeto deste Ato Convocatório.**

**Todos os atestados apresentados deverão estar devidamente autenticados por cartório competente ou por certificado digital, caso contrário, os documentos serão desconsiderados.”**